PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 577/23

SÚMULA: Altera a lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1.º Ficam acrescidos o Art. 32-A e seu parágrafo único à Lei Complementar Municipal nº 373 de 11 de dezembro de 2019, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 32-A Fica criado no município o Programa "SARANDI COMPRA AQUI" como política pública de desenvolvimento local e regional com base no artigo nº 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e em atendimento ao especificado no Art. nº 32 e seus respectivos parágrafos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As diretrizes e a execução do Programa "SARANDI COMPRA AQUI" serão coordenados pela Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 02

577 / 23

Administração e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de Abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

577 /23

JUSTIFICATIVA

Considerando a extrema necessidade do Poder Público local, face aos efeitos sociais do enfrentamento da pandemia mundial da COVID-19 e aos impactos financeiros experimentados por toda sociedade, adotar medidas administrativas e fazer valer-se de políticas públicas com o objetivo de reforçar e apoiar a manutenção e recuperação econômica das pequenas empresas locais e/ou regionais.

Considerando que a alteração ora proposta visa a criação do Programa Sarandi Compra Aqui, um importante instrumento de fomento ao comércio local e regional, por meio do beneficio às mesmas na participação nos certames licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal, conforme prevê o Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

> "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento económico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."

Considerando, finalmente, que o Acórdão n° 2122/19-TP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que originou o Prejulgado n° 27 daquela Corte de Contas, no qual se manifestou pela possibilidade de restringir a participação, em procedimentos licitatórios, as empresas enquadradas como pequenas empresas estabelecidas no âmbito municipal e/ou regional, desde que atendidos determinados requisitos.

Paço Municipal, 03 de Abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito